



Lei nº: 1.961, de 30 de maio de 2022.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas.

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em consonância com a Legislação Federal.

§2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde deve estar em consonância com o disposto na Legislação Federal.

Art. 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo anterior, fica alterada a Matriz Salarial Hierárquica constante do Anexo VIII da Lei Municipal nº 1905, de 06 de janeiro de 2022, específica para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que passa a vigorar na forma disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 30 de maio de 2022.



Acilton Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº: 1.961, DE 30 DE MAIO DE 2022

**MATRIZ HIERÁRQUICA  
PISO SALARIAL ACS E ACE**

PADRÃO DE VENCIMENTO	40h	40h	40h
VALOR EM R\$	I	II	III
2.424,00	1		
2.472,48	2	1	
2.521,93	3	2	1
2.572,37	4	3	2
2.623,82	5	4	3
2.676,29	6	5	4
2.729,82	7	6	5
2.784,41	8	7	6
2.840,10	9	8	7
2.896,90	10	9	8
2.954,84	11	10	9
3.013,94	12	11	10
3.074,22	13	12	11
3.135,70	14	13	12
3.198,42	15	14	13
3.262,38	16	15	14
3.327,63	17	16	15
3.394,19	18	17	16
3.462,07		18	17
3.531,31			18

8